



Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios
e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/04/2018, COM A CATEGORIA DOS “EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 9:00 horas na sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, localizado à Rua XV de Novembro, nº 376, foi instalada a Assembléia dos **“Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos”**, previamente convocada através de Edital de Convocação Publicado no Jornal “Agora” página – B6, edição de 11 de abril de 2018 (onze de abril de dois mil e dezoito), associados e não associados da entidade sindical profissional.

Dado início aos trabalhos com os integrantes da categoria profissional presente e constante da lista de presença, conforme disposições Legais e Estatutárias, pelo Sr VALDENIR FERREIRA DA SILVA, foi determinado que se aguardasse o horário das 10:00 horas em segunda convocação, a ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a Assembléia Geral Extraordinária. As 10:00 (dez horas) em segunda convocação, pôr determinação do Sr. Presidente foi composta a mesa diretora dos trabalhos com a presença do senhor: Alexsandro da Cruz Pereira, Tesoureiro Geral. Iniciando os trabalhos o Sr. Tesoureiro Alexsandro da Cruz Pereira se desculpou pelo erro material no edital em relação ao mês da realização da assembléia, e que felizmente em nada prejudicou a realização da mesma pois o edital correto foi fixado no sindicato e também foram feitas ligações para as imobiliárias explicando o ocorrido.

Composta a mesa foi procedido à leitura do Edital de Convocação, com as seguintes ordens do dia:

a) Elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicações (clausulas econômicas e sociais) data-base em 01.05.2018; **b)** Delegação de poderes ao Sindicato para entabular negociações coletivas com o sindicato patronal; **c)** Delegação de poderes à FETHESP, para que a mesma, caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao TRT; **d)** Ratificação ou não da Contribuição Assistencial já aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.11.2017, a ser descontada dos trabalhadcres associados ou não ao sindicato.

Foi determinado pelo Sr. Presidente que se iniciasse a composição da pauta de reivindicações, anotando-se para votação todas propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais:

primeira ordem do dia – item (a) Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações (cláusulas econômicas) data-base em 01.05.2018;

REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente Acordo Intersindical, com data base em 1º (primeiro) de maio, terão um aumento salarial de 5% (cinco por cento) calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2017, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2018.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2017 serão reajustados pelo mesmo percentual dos demais empregados.

Pisos salariais – Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

(18) 3621-1594

Rua XV de Novembro, 376 - Centro - Araçatuba/SP - CEP 16010-030

www.seecethar.com.br

seecetha@terra.com.br



Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios
e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

a) R\$ 1.083,65 (Um mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista

b) R\$ 1.318,66 (Um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) para os demais empregados.

- **CESTA BÁSICA** – Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 221,95 (duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

Manutenção de condições já existentes – Manutenção de todas as cláusulas sociais existentes na Convenção Coletiva anterior. Ressaltou o Presidente da Entidade que as cláusulas sociais da Convenção Coletiva anterior permaneciam inalteradas, disse ainda que os presentes poderiam apresentar verbalmente propostas de destaque para discussão, emendas, substitutivos, etc. Não havendo propostas de destaque, o Presidente da entidade colocou em votação o elenco constante da Pauta de reivindicações apresentada, tendo a mesma sido aprovada por aclamação. Terminada a leitura, a proposta ficou sendo única, após isto disse o Sr. Presidente que seria submetida à votação da proposta da **segunda ordem do dia - item (b):** Delegação de poderes ao sindicato para entabular negociações coletivas com o Sindicato Patronal; Após discussão do item acima descrito o mesmo foi aprovado por unanimidade. **terceira ordem do dia – item (c):** Delegação de poderes à FETHESP, para que a mesma, caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao TRT. Foi explanado pelo Sr. Presidente que em decorrência de necessidades específicas da nossa região, não enviaríamos ou daríamos poderes para a Federação, já que o Sr. Valdenir (presidente da categoria) iria negociar diretamente com o SECOVI. Diante disso foi decidido por unanimidade a proposta do Sr. Presidente. **quarta ordem do dia – item (d)** Ratificação ou não da Contribuição Assistencial já aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.11.2017, a ser descontada dos trabalhadores associados ou não ao sindicato. Passando a quarta ordem do dia, o Senhor Presidente fazendo uso da palavra esclareceu que o Sindicato representa a categoria como um todo, na forma do artigo 8º, inciso III da CF/88, na defesa de seus interesses coletivos, sem que isto importe em inclusão compulsória ao quadro associativo do Sindicato, assegurada, pois, a mais ampla liberdade de filiação como consagrado no inciso V do mesmo artigo 8º da CF/88, destacando que não se pode confundir integrante de uma categoria com associado, pois pertencer à categoria não depende da vontade do trabalhador, está pré-determinado, enquanto que a associação, com direitos e deveres é voluntária. Como consequência natural, deve a categoria retribuir esta representação mediante uma contribuição para custeio e manutenção do Sindicato, a ser paga por todos que forem representados nas negociações e abrangidos pelos acordos, convenções ou sentenças normativas, independentemente de filiação sindical, como forma de retribuição pela representação sindical. Esclareceu ainda que a Diretoria reuniu-se e chegou à conclusão de que não seria possível a continuação das atividades do Sindicato sem a Contribuição Assistencial, desta forma observando o Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, já foi convocado anteriormente Assembléia Geral do Sindicato para todas as categorias profissionais da nossa representação sindical, que aprovou o desconto da contribuição assistencial cabendo, nesta oportunidade, aos

(18) 3621-1594

www.seecethar.com.br

Rua XV de Novembro, 376 - Centro - Araçatuba/SP - CEP 16010-030

seecetha@terra.com.br



Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

trabalhadores da categoria presentes a esta Assembléia, votarem pela ratificação, ou não, do que foi aprovado na assembléia do dia 27 de novembro de 2017. Em seguida, o Senhor presidente esclareceu que na hipótese de ratificação da contribuição, a forma de exercício do direito de oposição pelos trabalhadores não associados e que não estavam presentes na Assembléia, tendo o senhor presidente feito a explicação que, segundo o que foi assinado pelo sindicato com o Ministério Público do Trabalho, o direito de oposição à referida contribuição deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes da data de cada desconto, mediante a apresentação, pelo trabalhador não associado, de solicitação escrita e com assinatura do mesmo, na sede do sindicato, na sede da empresa e nos locais de trabalho. Esclareceu ainda o presidente que a contribuição assistencial da categoria profissional representada pelo Sindicato tanto associados como os não associados será de 2% (dois por cento), sobre o salário base, descontado mensalmente pelo empregador na folha de pagamento do funcionário e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A **Contribuição Assistencial** da categoria profissional, será creditada a favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, CNPJ. 59.767.988/0001-61 – carta sindical nº 46000.000720/93, a título de contribuição assistencial, com vigência de 01/05/2018 à 30/04/2019. A devida contribuição é para a manutenção da entidade sindical.

Parágrafo Único – O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês. Aberto para debate, após amplamente discutido a respeito do item, foi colocado em votação, tendo sido aprovada a ratificação da proposta aprovada na Assembléia do dia 27 de novembro de 2017. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja Ata após lavrada, ida e aprovada, segue assinada pôr mim, Alexsandro da Cruz Pereira, pelo presidente VALDENIR FERREIRA DA SILVA lavrada e quem mais queira fazê-lo.

VALDENIR FERREIRA DA SILVA

ALEXSANDRO DA CRUZ PEREIRA